



**Resolução CMDCA nº 002.2024**

Altera dispositivo no Artigo 9º da Resolução nº 013/2023/CMDCA que estabelece o regramento para apresentação e aprovação de projetos oriundos dos órgãos governamentais inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Gaspar para financiamento direto pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 013/2023/CMDCA, no seu artigo 9º.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.432, de 24 de maio de 1993 e Decreto Municipal nº 212, de 7 de outubro de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera o Art. 9º da Resolução nº 013/2023/CMDCA, passando a vigorar a seguinte redação:

Após a aprovação do projeto será designada uma Comissão de Monitoramento e Avaliação. A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será composta paritariamente de 02 (dois) representantes governamentais, outros 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 1 (um) representante da Secretaria proponente do projeto aprovado.

I – A Comissão elegerá entre seus membros, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, cabendo a ela elaborar os pareceres/relatórios e a apresentação dos projetos na plenária do CMDCA.

II – Cada projeto deve ser analisado por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do relatório de execução das metas do projeto junto à assessoria do CMDCA e submetidos à Sessão Plenária subsequente do CMDCA para apreciação e deliberação.

III - A análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhada por parecer.



IV – A Comissão irá se reunir sempre que necessário.

V - As reuniões da Comissão serão convocadas pela assessoria do CMDCA, instalando-se com a presença mínima de 02 (dois) membros.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá incumbência de acompanhar, fiscalizar e avaliar, a qualquer tempo, sua execução, bem como, solicitar informações necessárias ao seu acompanhamento.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a emissão de relatório final, no qual demonstrará, entre outros aspectos:

I - O cumprimento do objeto proposto;

II - O impacto no atendimento à criança e adolescente e ao público indiretamente envolvido;

III - A consonância com os princípios e diretrizes previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

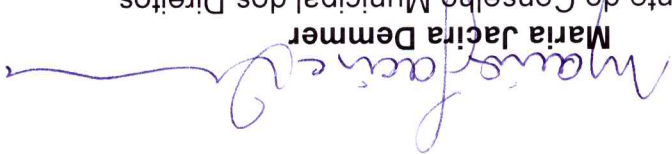
IV - A capacidade, qualidade técnica e administrativa da proponente;

V – A clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados.”

**Art. 2º** Os demais artigos da Resolução nº 013.2023/CMDCA permanecem sem alterações.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 12 de março de 2024.

  
**Maria Jacira Demmer**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente (CMDCA)